

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 829/2009

Em: 2510512009

José Antonio Assad e Par

"Fixa, para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

**Parágrafo Único** – O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

**Artigo 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 19 de maio de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
18 Secretário

Émerson Valle Petzold Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares

26 Secretário